



CÂMARA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 23/12/2015

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 708/2015

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	007/16
Data:	12/10/2015
Hora:	8:40
Ass. Func:	

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 420/2002, e Lei Municipal nº 622/2012, aumenta a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares: veda compensação de horário normal de trabalho com os plantões e sobreavisos; e institui gratificação para realização dos plantões e sobreavisos e, dá outras Providencias.

VANDERLEI COIMBRA NOLETO, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER a todos os habitantes do município de Redenção, que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores para análise e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 47 da Lei nº420/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – Os Conselheiros Tutelares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus a remuneração mensal de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mensais e, terão cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, conforme art. 134, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 46 da Lei nº420/2002, e seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação do caput acrescidos dos incisos e parágrafos:

Art. 46 – O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, observado:

I – A sede do Conselho Tutelar permanecerá aberta ao público, em expediente normal, das 7h45min as 11h45min e das 13h as 17 h, de segunda a sexta-feira, sendo obrigatório o cumprimento desse horário por todos os conselheiros.

II – Fora do expediente normal, bem como nos sábados, domingos e feriados, os membros do Conselho se organizarão através de plantão para que possam atender ao público, em qualquer horário, em casos de ameaça aos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a carga de 40 horas semanais de trabalho, bem como, aos períodos de plantão e sobreaviso, sendo vedada a compensação de carga horária normal de trabalho em razão dos plantões e sobreavisos.

IV – A organização do regime de trabalho de plantões e sobreavisos ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração.

V – A escala de trabalho e de plantão ficará afixada em local visível na sede do Conselho, até o vigésimo dia do mês que antecede sua vigência;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA LOM
Redenção: 23 de 12 de 2015

Arnaudo José Jacinto
Decreto 013/2013

VI- Ampla divulgação do seu endereço físico, eletrônico, de seu número de telefone e horário de atendimento, deverá ser feito.

VII – Caberá ao Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA a fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do respectivo Conselho e da jornada de trabalho de seus membros.

§1º- Suprimido.

§2º- A remuneração será reajustada na mesma data e proporção dos demais servidores municipais.*

§3º- O reajuste descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á na remuneração e na gratificação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 23 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

